



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 196 de 28/OUTUBRO/1.967

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS, ABERTURA E CALÇAMENTO DE RUAS E AVENIDAS E DA OUTRAS PROVIMENTOIAS.

A Câmara Municipal de Minduri decreta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Poder executivo autorizado a adquirir pelo meio que mais convier ou por concorrência pública, equipamentos e pertences para a ampliação da rede de Abastecimento de Água e Esgotos no município, podendo dispender para tal, até a limite das dotações orçamentárias inclusive as do plano de Aplicação.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar no Município os serviços de abertura e Calçamento de Ruas e Avenidas na sede do Município, podendo para tal, contratar serviços, pessoal, assinar contratos e tudo o que fôr preciso, para o bem de poder executar os serviços dentro das normas previstas.

Artº 3º - O Poder Executivo para melhor executar os serviços de calçamento, poderá mudar os já existentes por melhor ou transferi-los para outras ruas se assim julgar necessário.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI (MG) 28 de OUTUBRO de 1.967

(Prefeito Municipal)

(secretário Contadour)